



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : Lei nº 528/97, de 29 de Janeiro de 1997.
Assunto : Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos para Cursos
Serviço : na Colégio São Miguel de Passa Quatro - MG.

Data :

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 11(onze) bolsa de estudo para o Colégio São Miguel do Município de Passa Quatro - MG.

§ Único - Para tanto fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Colégio São Miguel, uma vez que o mesmo é considerado de "Utilidade Pública" no âmbito Municipal e Estadual, por leis específicas.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal arcará com as despesas referentes as mensalidades escolares comprovadas por escrito por Diretores e Secretários da referida Escola, e as demais despesas com transporte e alimentação correrão por conta do aluno.

INCISO I - O estudante poderá ser beneficiado pela bolsa uma só vez, assim sendo, ficará o aluno desistente terminantemente impedido de ser beneficiado futuramente com qualquer bolsa ou incentivo pelo Poder Público Municipal.

INCISO II - É condição "sine qua non" que o aluno resida no Município durante todo o curso, caso transfira sua residência para outro Município, perderá automaticamente a bolsa.

Artigo 3º - Os alunos bolsistas deverão apresentar-se mensalmente a Secretaria Municipal de Educação para trazer comprovantes e demais documentos referentes a escola e ao curso a que pertence.

INCISO I - As determinações no "caput" desse artigo deverão ser cumpridas impreterivelmente 03(três) dias antes de efetuarem os pagamentos mensais das Escolas, ficando também este comparecimento como condição "sine qua non" para que o bolsista continue no exercício da mesma.

INCISO II - A Secretaria Municipal de Educação terá um livro para controlar este comparecimento, o qual será assinado pelo bolsista.

Artigo 4º - O aluno será obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Educação bimestralmente seu boletim ou caderneta escolar para que seja verificado seu aproveitamento.

§ ÚNICO - O aluno que não atingir os limites mínimos aceitáveis de aproveitamento em qualquer disciplina ou matéria

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

continuação.

perderá o direito a bolsa.

Artigo 5º - A referida Lei ficará dentro das dotações orçamentárias atinentes a Educação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com retroativos efeitos ao dia 1º de Janeiro de 1997.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 29 de Janeiro de 1997.

Dr. Antônio Aparecido Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em:
29/01/97